
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 1959.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Vila de São João de Peri-Meri no Município de Maracan, um Sub-Pôsto de Saúde.

“§ 1º - Aos ocupantes com morada habitual ou cultivo de lavoura há mais de hum ano e dia, ser-lhes-ão concedidos Títulos Definitivos de Propriedade através de doação gratuita, mediante requerimento da parte interessada, no limite de até 100 hectares e aos de mais de 100 hectares, fica a Prefeitura Municipal autorizada a aliená-las e, concedendo o Título Definitivo de Propriedade, pelo valor da terra nua, conforme tabela do órgão fundiário competente ao Estado além do pagamento das taxas administrativas e despesas decorrentes da demarcação. As terras devolutas, porventura existentes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a aliená-las, através de licitação pública.

Art. 2º - Acrescente-se ao Artigo 1º, da Lei nº. 1.778, de 02 de setembro de 1959, mais um parágrafo, que será o 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º. - Ficam convalidados os Títulos Definitivos de Propriedade, expedidos pela Prefeitura Municipal, com área superior a 50 e até 100 hectares, no forma de Lei nº 1.778, de 02 de setembro de 1959 e aos atuais beneficiários de títulos com mais de 100 hectares, será obrigatório o recolhimento aos cofres da Fazenda Municipal, do valor atualizado da terra nua, referente ao total da área, tomando-se por base, a tabela do órgão fundiário competente do Estado".

* Foi acrescido § 1º ao art. 1º desta lei, pela lei nº 4.899, de 10/04/1980, DOE Nº 24.244, DE 17/05/1980

Art. 2º - Para a instalação do Sub-Pôsto de que trata o art. 1º, o Poder Executivo adquirirá ou mandará construir o necessário prédio, correndo as despesas por conta da consignação destinada à Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

DOAL Nº 1.017, DE 04/10/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ